

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a Contratação De Empresa Na Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. **Objetivo:** A contratação de empresa especializada para a aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis é essencial para garantir o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura de Santa Luzia do Pará. Esses materiais são indispensáveis para manter as condições adequadas de limpeza, saúde e bem-estar dos servidores públicos, bem como dos munícipes que utilizam os serviços públicos.

2.3. **Necessidade:** A manutenção da limpeza e higiene nos ambientes de trabalho é uma exigência básica para qualquer órgão público, assegurando um ambiente saudável, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades cotidianas. Os materiais de limpeza e higiene, como detergentes, desinfetantes, sabonetes, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, entre outros, são de uso contínuo e, portanto, requerem reposição constante.

Além disso, a aquisição de materiais descartáveis, como copos, pratos, talheres e outros, é necessária para o atendimento de eventos, reuniões e outras

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

atividades promovidas pela Prefeitura, garantindo praticidade e higiene no manuseio de alimentos e bebidas.

2.4. Impacto: A ausência ou deficiência no fornecimento desses materiais pode comprometer a eficiência dos serviços públicos prestados, resultando em ambientes insalubres e inadequados para o trabalho. Isso, por sua vez, pode levar a uma redução na produtividade, aumento do absenteísmo por problemas de saúde, além de prejudicar a imagem da Administração Pública perante a população.

2.5. Justificativa Técnica: Dado o volume e a especificidade dos materiais necessários, a contratação por meio de uma empresa especializada é a forma mais eficiente e econômica de assegurar a aquisição contínua e adequada dos produtos. A modalidade de registro de preços permite, ainda, que a Prefeitura adquira os materiais conforme a demanda, evitando o desperdício e otimizando os recursos públicos.

2.6. Fundamentação Legal: A contratação via processo licitatório, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, garantirá a transparência, impessoalidade e competitividade na escolha da empresa fornecedora, assegurando que o processo seja conduzido de maneira justa e em conformidade com as exigências legais.

2.7. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria nos fornecimentos de materiais de higiene e limpeza, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as

HS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 015/2024, cujo montante foi de **R\$ 2.588.998,50 (Dois milhões, quinhentos oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**;

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 2.667.249,35 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos.)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2025 a 06/2025) de **2,99%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>)

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;
- 8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços que objetiva a contratação de empresa na Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

- 9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 18 de julho de 2025.


ALDEMIR AIRES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

reguladores. As diretrizes sanitárias estabelecidas para o ambiente escolar, especialmente no contexto pós-pandemia, exigem rigor no cumprimento das práticas de higiene, o que reforça a necessidade de um fornecimento regular e de qualidade desses materiais.

2.5. Continuidade das Atividades Escolares: A ausência ou insuficiência de materiais de limpeza e higiene pode comprometer as atividades escolares, acarretando na interrupção das aulas ou em condições inadequadas para o ensino. Assim, garantir o fornecimento contínuo desses insumos é fundamental para a regularidade e eficiência do calendário escolar.

2.6. Fundamentação Legal e Transparência: A contratação de empresa para o fornecimento dos materiais deve seguir os preceitos da Lei nº 14.133/21, assegurando que o processo de aquisição seja conduzido com transparência, competitividade e em conformidade com as exigências legais. Isso garantirá que a Secretaria de Educação possa adquirir os materiais necessários de forma eficiente, segura e econômica.

2.7. Diante disso, justifica-se plenamente a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, a fim de assegurar que a Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará possa manter suas unidades escolares em condições ideais para o desenvolvimento das atividades educacionais.

2.8. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria na aquisição de materiais de higiene e limpeza, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa

GABINETE DO SECRETÁRIO

jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

GABINETE DO SECRETÁRIO

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 015/2024, cujo montante foi de **R\$ 2.588.998,50 (Dois milhões, quinhentos oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 2.667.249,35 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos.)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2025 a 06/2025) de **2,99%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

GABINETE DO SECRETÁRIO

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços que objetiva a Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 18 de julho de 2025.

[Assinatura de Robson Roberto da Silva]

ROBSON ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a Contratação De Empresa Na Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis é crucial para o adequado funcionamento das unidades de saúde do município de Santa Luzia do Pará, garantindo um ambiente seguro e salubre tanto para os profissionais da saúde quanto para os pacientes.

2.3. **Garantia de Higiene e Prevenção de Infecções:** Em ambientes de saúde, a higiene é um fator determinante para a prevenção de infecções e contaminações. A utilização de materiais de limpeza específicos e descartáveis de qualidade assegura a desinfecção adequada de superfícies, equipamentos e ambientes, minimizando o risco de proliferação de agentes patogênicos. Isso é especialmente importante em locais como salas de atendimento, consultórios, e áreas de internação.

2.4. **Proteção da Saúde Pública:** A manutenção de padrões elevados de limpeza e higiene nas unidades de saúde é essencial para proteger a saúde pública. Materiais descartáveis, como luvas, máscaras e aventais, são

fundamentais para o cumprimento das normas de biossegurança e para a proteção tanto dos profissionais quanto dos pacientes. A disponibilidade desses itens é indispensável para a realização de procedimentos médicos com segurança.

2.5. Cumprimento das Normas Sanitárias: As unidades de saúde devem seguir rigorosamente as normas e diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A aquisição regular de materiais de limpeza e higiene é necessária para que os serviços de saúde estejam em conformidade com essas exigências, evitando penalidades e garantindo a qualidade do atendimento prestado.

2.6. Continuidade dos Serviços de Saúde: A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer o funcionamento das unidades de saúde, acarretando em interrupções nos serviços e colocando em risco a saúde da população. Assim, é vital assegurar um fornecimento contínuo e adequado para garantir a continuidade dos serviços de saúde com segurança e eficiência.

2.7. Fundamentação Legal e Eficiência na Gestão: A contratação de empresa para o fornecimento dos materiais deve ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21, que garante a transparência, competitividade e legalidade do processo de aquisição. Isso permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde obtenha os materiais necessários de maneira eficiente, assegurando a melhor relação custo-benefício e o uso responsável dos recursos públicos.

2.8. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará e assegurar a prestação de serviços de saúde de qualidade à população.

2.9. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria na aquisição de materiais de higiene e limpeza, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as

distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 015/2024, cujo montante foi de **R\$ 2.588.998,50 (Dois milhões, quinhentos oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 2.667.249,35 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos.)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2025 a 06/2025) de **2,99%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;
- 8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o registro de preços que objetiva a Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

- 9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;
- 9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

- 10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

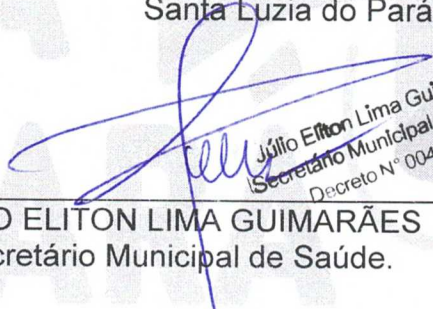
11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 21 de julho de 2025.


JULIO ELITON LIMA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde.

Julio Eliton Lima Guimarães
Secretário Municipal de Saúde,
Decreto N° 004/2025

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a Contratação De Empresa Na Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis é essencial para assegurar o bom funcionamento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará.

2.3. **Garantia de Condições Adequadas de Atendimento:** Os materiais de limpeza e higiene são indispensáveis para manter os espaços de atendimento da Assistência Social limpos, organizados e seguros. A utilização desses materiais é fundamental para oferecer um ambiente acolhedor e salubre tanto para os usuários dos serviços sociais quanto para os profissionais que atuam nessas unidades.

2.4. Proteção da Saúde e Bem-Estar dos Usuários: Muitos dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social atendem populações vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas em situação de rua e famílias de baixa renda. A manutenção de altos padrões de limpeza e higiene é crucial para proteger a saúde desses grupos, prevenindo a propagação de doenças e garantindo um atendimento digno e seguro.

2.5. Conformidade com Normas de Saúde e Segurança: Os serviços de assistência social devem cumprir as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, que incluem requisitos de higiene e segurança. A aquisição de materiais de limpeza e descartáveis é necessária para assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com essas exigências, evitando qualquer tipo de risco à saúde pública.

2.6. Continuidade e Eficiência dos Serviços: A falta de materiais de limpeza e higiene pode comprometer a continuidade das atividades da Secretaria de Assistência Social, impactando negativamente o atendimento à população. Portanto, é imprescindível garantir um fornecimento constante e adequado desses materiais para que os serviços possam ser realizados de maneira eficiente e sem interrupções.

2.7. Fundamentação Legal e Transparência: A contratação da empresa para o fornecimento desses materiais deve seguir os preceitos da Lei nº 14.133/21, assegurando que o processo de aquisição seja conduzido com transparência, competitividade e de acordo com as exigências legais. Isso garantirá a obtenção dos materiais necessários com qualidade e economia, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

2.8. Diante do exposto, justifica-se plenamente a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará e assegurar a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos à população.

2.9. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria na manutenção dos itens de higiene e limpeza, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 015/2024, cujo montante foi de **R\$ 2.588.998,50 (Dois milhões, quinhentos oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 2.667.249,35 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos.)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2025 a 06/2025) de **2,99%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

Santa Luzia do Pará, 21 de julho de 2025.

Antonia Veranilde da Cunha

ANTONIA VERANILDE DA CUNHA
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

DEMANDANTE	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a Contratação De Empresa Na Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis é fundamental para o bom funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará, garantindo um ambiente de trabalho adequado e a preservação dos espaços públicos e naturais.

2.3. **Manutenção de Espaços Públicos e Ambientais:** A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela gestão de áreas verdes, parques, reservas naturais e outros espaços públicos. A utilização de materiais de limpeza e higiene é essencial para manter esses locais limpos e preservados, proporcionando um ambiente seguro e agradável para a população e contribuindo para a conservação ambiental.

2.4. **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** A limpeza e higienização dos espaços sob responsabilidade da Secretaria são cruciais para prevenir a proliferação de pragas, doenças e poluição, que podem impactar negativamente o meio ambiente e a saúde pública. A utilização de materiais descartáveis adequados também é importante para evitar a contaminação cruzada em atividades que envolvem manejo de resíduos e outras operações de campo.

2.5. **Apoio às Atividades de Fiscalização e Educação Ambiental:** As atividades de fiscalização ambiental e de educação realizadas pela Secretaria exigem a manutenção de



escritórios, veículos e equipamentos limpos e em boas condições de uso. A aquisição de materiais de limpeza e higiene é necessária para garantir que os agentes ambientais possam desempenhar suas funções de maneira eficiente e em um ambiente de trabalho salubre.

2.6. Conformidade com Normas e Diretrizes Ambientais: A Secretaria de Meio Ambiente deve seguir normas e diretrizes que garantem a preservação e a qualidade ambiental. A aquisição de materiais de limpeza e higiene, que respeitem critérios de sustentabilidade e segurança, é fundamental para assegurar que as operações da Secretaria estejam em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias.

2.7. Continuidade das Ações de Preservação e Fiscalização: A interrupção no fornecimento desses materiais pode comprometer as ações de preservação, fiscalização e manutenção dos espaços sob responsabilidade da Secretaria. Portanto, é imprescindível garantir o fornecimento contínuo e adequado para que as atividades da Secretaria possam ocorrer sem interrupções, assegurando a proteção ambiental e a qualidade de vida da população.

2.8. Fundamentação Legal e Transparência: A contratação de empresa para o fornecimento dos materiais deve ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21, que garante a transparência e a legalidade no processo de aquisição. Isso permitirá que a Secretaria obtenha os materiais necessários de forma eficiente e econômica, assegurando o uso responsável dos recursos públicos.

2.9. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia do Pará e garantir a efetividade das ações ambientais e de conservação no município.

2.10. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria nos itens de higiene e limpeza, almeja a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

3.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

3.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

3.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.



3.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

4.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

5.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

6.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

6.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

6.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

6.5. Neste contexto, optou-se por seguir o entendimento do professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486), que assim se manifesta sobre o atendimento ao que determina a NLLC:

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada



de mercado, **podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade** ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

6.6. Portanto, de acordo com a doutrina acima citada, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação, instrumento contratual do Pregão Presencial SRP nº 015/2024, cujo montante foi de **R\$ 2.588.998,50 (Dois milhões, quinhentos oitenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);**

6.7. Entretanto, aplicou-se a inflação do período para a obtenção mais aproximada possível da estimativa a ser utilizada na aquisição dos itens em questão, chegando-se ao valor de **R\$ 2.667.249,35 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos.)**, representando um aumento acumulado para o período (01/2025 a 06/2025) de **2,99%** (Dados obtidos no site do IBGE - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>).

6.8. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

7.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

- I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;
- VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

8.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

9. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

9.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. DA VIABILIDADE

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

10.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

11.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

11.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

11.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

11.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

11.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes; e

11.3.4. Não foram observados possíveis impactos ambientais para a contratação de empresa cujo objeto é a Aquisição De Material De Limpeza, Higiene E Descartáveis Destinados A Atender As Necessidades Da Prefeitura E Demais Secretarias/Fundos Municipais De Santa Luzia Do Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA



Santa Luzia do Pará, 21 de julho de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
204
VB

Dionyson Saldanha Moura

DIONYSON SALDANHA MOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA
SANTA
LUZIA
DO PARÁ
O TRABALHO CONTINUA